

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CTPRMS.001 - Pág. 1/40	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E RESIDÊNCIA NA ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	Emissão: 05/2024	Próxima revisão: 05/2026
		Versão: 1.0	

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E FINALIDADES

Art. 1º O presente regimento regulamenta a organização e dispõe sobre o funcionamento dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde (PRAPS) e dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde (PRMS), conforme a legislação nacional e as diretrizes do Ministério da Educação (MEC), do Ministério da Saúde (MS), da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), as resoluções e outros documentos legais que regem a Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, e em obediência aos princípios éticos e morais vigentes, respeitando o Código Civil.

Art. 2º A instituição proponente dos PRAPS é o Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, gerido pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (HC/UFG-EBSERH), que os oferece por meio da Coordenação dos PRAPS do HC/UFG-EBSERH em articulação com as instâncias auxiliares, colaborativas e deliberativas.

Parágrafo único. A Coordenação dos PRAPS do HC/UFG-EBSERH é instância colegiada e deliberativa que coordena todos os PRAPS do HC/UFG-EBSERH, regularmente credenciados pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS.

Art. 3º Os PRAPS do HC/UFG-EBSERH, fundamentados na forma da legislação vigente, caracterizam-se como programas de pós-graduação *lato sensu* para profissionais de saúde sob a forma de curso de especialização.

§ 1º Os PRAPS são caracterizados por ensino em serviço para favorecer a inserção qualificada do profissional de saúde no mercado de trabalho, aproximando o profissional da realidade social do país e do trabalho no Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2º Os PRAPS são destinados às profissões da área da saúde, excetuada a médica, e possuem carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, duração mínima de 02 (dois) anos e regime de dedicação exclusiva.

§ 3º Integram os PRAPS do HC/UFG-EBSERH, nas modalidades multiprofissional e uniprofissional, as seguintes profissões de saúde: Biomedicina, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional.

Art. 4º As áreas de concentração e as condições gerais de funcionamento dos PRAPS do HC/UFG-EBSERH estão em acordo com a determinação e aprovação da CNRMS, conforme regulamentados por esta Comissão Nacional.

§ 1º Entende-se por área de concentração um campo delimitado e específico de conhecimentos no âmbito da atenção à saúde e gestão do SUS, constituindo o objeto de estudo e de formação técnica dos profissionais envolvidos no seu respectivo programa.

§ 2º Os PRAPS ofertados pelo HC/UFG-EBSERH são:

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CTPRMS.001 - Pág. 2/40	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E RESIDÊNCIA NA ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	Emissão: 05/2024 Versão: 1.0	Próxima revisão: 05/2026

- 1) Residência Multiprofissional em Especialidades Clínicas e Cirúrgicas do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, com área de concentração em Atenção à Saúde Materno-Infantil;
- 2) Residência Multiprofissional em Saúde do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, com áreas de concentração em Terapia Intensiva;
- 3) Residência Multiprofissional em Saúde do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, com áreas de concentração em Urgência e Emergência;
- 4) Residência em Área da Saúde com área de concentração em Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial; e
- 5) Residência Multiprofissional em Hematologia e Hemoterapia, com área de concentração em Onco-hematologia, Hematologia e Hemoterapia.

Art. 5º As atividades teóricas, teórico-práticas e práticas dos PRAPS serão desenvolvidas no HC/UFG-EBSEH, além de unidades parceiras que compõem a Rede de Atenção à Saúde do SUS em Goiás, sob a responsabilidade técnico-administrativa da Coordenação dos PRAPS, com anuência da COREMU da UFG.

Parágrafo único. Cabe ao HC/UFG-EBSEH prover condições de infraestrutura física, tecnológica, materiais e de recursos humanos para a instalação e o funcionamento dos PRAPS.

## CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 6º São finalidades dos PRAPS do HC/UFG-EBSEH:

- I. Formar profissionais de saúde especialistas e qualificados para o exercício profissional na área de concentração, com visão humanista, reflexiva e crítica, com base no rigor científico, intelectual e ético, tendo como eixo orientador os princípios e diretrizes do SUS, articulando competências técnicas, habilidades específicas da profissão e do saber compartilhado na perspectiva multiprofissional, visando favorecer a inserção qualificada destes profissionais no mercado de trabalho, particularmente em áreas prioritárias do SUS.
- II. Planejar e executar, no seu âmbito de atuação, assistência à saúde de indivíduos, famílias e comunidades.
- III. Estimular a atuação em equipes multiprofissionais na perspectiva de trabalho interdisciplinar.
- IV. Promover o aprimoramento de conhecimentos, habilidades e atitudes por meio do treinamento supervisionado em serviço.
- V. Estimular continuamente o aprendizado dos residentes e equipes envolvidas, tanto em sua formação quanto em sua prática profissional.
- VI. Atuar com dinamismo e postura crítica diante da realidade, mantendo o compromisso com a

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CTPRMS.001 - Pág. 3/40	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E RESIDÊNCIA NA ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	Emissão: 05/2024 Versão: 1.0	Próxima revisão: 05/2026

qualidade do serviço prestado.

- VII. Atuar de forma reflexiva, crítica e criativa nos diversos processos de trabalho que compreendem a sua formação para atuação no SUS.
- VIII. Compreender e atuar ativamente em ações intersetoriais nos diversos cenários das redes de atenção à saúde do SUS, numa perspectiva de integração multidisciplinar e interprofissional.
- IX. Atuar de acordo com os princípios e diretrizes do SUS, a partir das necessidades e realidades locais e regionais identificadas.
- X. Fortalecer as Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde como processos de formação em serviço, embasando a transformação das práticas, em consonância com o arcabouço teórico preconizado na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS).
- XI. Desenvolver projetos de ensino, pesquisa e extensão condizentes com a sua área de concentração e áreas correlatas.
- XII. Proporcionar o desenvolvimento técnico-científico da área a qual está vinculado, apoiando a indução de projetos de ensino, pesquisa e extensão à prática profissional na melhoria contínua do serviço.
- XIII. Favorecer a inserção, articulada e crítica, do profissional nos processos de assistência, de extensão, de pesquisa e de ensino, em interface com Unidades Acadêmicas da UFG e com a Gerência de Ensino e Pesquisa do HC/UFG-EBSERH.
- XIV. Atuar nos ambientes colegiados de decisão, incrementando a sua formação política nos cenários do SUS.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º Compõem a estrutura organizacional dos PRAPS do HC/UFG-EBSERH: Coordenador Geral, Coordenador Adjunto, Coordenador de Atividades Práticas, Tutores de Área e de Núcleo, Preceptores, Docentes e Residentes (Resolução UFG, nº 1.128, de 2012).

PARÁGRAFO ÚNICO: A estrutura dos PRAPS do HC/UFG-EBSERH conta, ainda, com o Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE) como instância colegiada para deliberação de temáticas político-pedagógicas ou extraordinárias.

#### SEÇÃO I

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CTPRMS.001 - Pág. 4/40	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E RESIDÊNCIA NA ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	Emissão: 05/2024 Versão: 1.0	Próxima revisão: 05/2026

#### DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

##### *Da Coordenação Geral, Coordenador Adjunto e Coordenação de Atividades Práticas*

Art. 8º O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto deverão ser, preferencialmente, profissionais docentes e/ou técnico-administrativos com vínculo efetivo com o HC/UFG-EBSERH. Na ausência de profissionais efetivos na unidade ou que atendam aos requisitos para o cargo, a Gerência de Ensino e Pesquisa do HC/UFG-EBSERH deverá conduzir seleção interna para os cargos, sendo informado à COREMU da UFG para ciência, validação e encaminhamento às instâncias superiores para medidas oficiais cabíveis.

§ 1º Para exercer a função de Coordenação Geral, Coordenador Adjunto ou Coordenação de Atividades Práticas, o profissional deverá ter, obrigatoriamente, titulação mínima de Mestre reconhecida pelo MEC e experiência profissional de, no mínimo, três anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde.

§ 2º No caso de ausência, impedimentos legais ou desistência do cargo de Coordenador, o Coordenador Adjunto responderá pela Coordenação dos PRAPS.

§ 3º O Coordenador Geral e o Coordenador de Atividades Práticas dos PRAPS não poderão acumular a função de Tutor de Área ou de Núcleo.

§ 4º O Coordenador Adjunto dos PRAPS poderá acumular a função de Tutor de Área ou de Núcleo.

§ 5º O Coordenador da COREMU da UFG poderá solicitar junto à Gerência de Ensino e Pesquisa a substituição dos Coordenadores dos PRAPS caso não correspondam às expectativas e responsabilidades inerentes à função.

Art. 9º O Coordenador Geral, Coordenador Adjunto e Coordenador de Atividades Práticas são selecionados em votação, por maioria simples, pelo NDAE e indicados para aprovação e nomeação pelo colegiado dos PRAPS.

§ 1º O mandato de Coordenador, Coordenador Adjunto e Coordenador de Atividades Práticas tem duração de 2 anos, permitindo recondução por igual período desde que seguida nova tramitação pelo NDAE.

§ 2º A data da reunião em que ocorrerá a seleção do Coordenador Geral, Coordenador Adjunto e Coordenador de Atividades Práticas deve ser definida pelo NDAE. No caso de um Coordenador ser desligado antes do término do exercício, a reunião deve ocorrer em até 10 dias úteis.

§ 3º A inscrição para pleitear a vaga de coordenador deve ser efetuada por meio de ofício à Secretaria dos PRAPS, no qual constem o nome e assinatura do candidato à Coordenação Geral, Coordenador Adjunto e Coordenação de Atividades Práticas, com, no mínimo, 5 dias úteis antes da data da reunião em que ocorrerá a seleção.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CTPRMS.001 - Pág. 5/40	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E RESIDÊNCIA NA ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	Emissão: 05/2024 Versão: 1.0	Próxima revisão: 05/2026

§ 4º O Coordenador geral em exercício deverá encaminhar aos membros do NDAE, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a pauta da reunião ordinária em que ocorrerá a seleção, contendo a relação dos candidatos inscritos.

§ 5º Após a seleção pelo NDAE, o Coordenador Geral em exercício deverá enviar à Gerência de Ensino e Pesquisa um ofício, juntamente com uma cópia da ata da reunião do NDAE em que ocorreu a seleção dos coordenadores, solicitando aprovação e nomeação pelo colegiado executivo.

§ 6º Em caso de indisponibilidade de candidatos a qualquer um dos cargos descritos no *caput* ou impossibilidade de seleção de novo coordenador em reunião do NDAE, a COREMU da UFG deverá solicitar junto à Gerência de Ensino e Pesquisa a indicação de colaborador para a respectiva função.

## SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

### *Da Coordenação Geral, Coordenador Adjunto e Coordenação de Atividades Práticas*

Art. 10º Ao Coordenador e Coordenador Adjunto dos PRAPS compete:

- I - Responder administrativamente pelos PRAPS do HC/UFG-EBSERH.
- II - Zelar pelo cumprimento das deliberações do Colegiado da COREMU e das normativas que regem os PRAPS.
- III - Garantir a implementação dos PRAPS.
- IV - Zelar pelo aprendizado multidisciplinar do profissional de saúde residente.
- V - Colaborar com as avaliações dos PRAPS realizadas por instâncias e/ou instituições externas.
- VI - Coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações dos Projetos Pedagógicos junto à COREMU e a sua implantação e acompanhamento.
- VII - Promover a formação didático-pedagógica do corpo docente, de Tutores e Preceptores em parceria e validação pela COREMU.
- VIII - Mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas na formação do residente.
- IX - Promover a articulação dos PRAPS com outros Programas de Residência em Saúde da instituição, incluindo a médica, e com os cursos de graduação e pós-graduação.
- X - Responsabilizar-se pela documentação dos PRAPS e atualização de dados junto à COREMU e demais instâncias locais de desenvolvimento do programa, assim como à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CTPRMS.001 - Pág. 6/40	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E RESIDÊNCIA NA ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	Emissão: 05/2024 Versão: 1.0	Próxima revisão: 05/2026

XI - Verificar e acompanhar o cumprimento da carga horária estabelecida e do conteúdo programático dos cursos.

XII - Encaminhar mensalmente à Coordenação da COREMU os seguintes documentos dos Residentes: registro de frequência (manual ou eletrônico – ANEXO I); e relatório mensal das atividades do residente.

XIII - Receber e conferir o preenchimento dos diários, observando as normatizações dos PRAPS definidas pela CNRMS para frequência e notas do conteúdo teórico, e encaminhá-los para a COREMU.

XIV - Atualizar, se necessário, em conjunto com os docentes, as referências das ementas para novas edições do curso.

XV - Solicitar aos Tutores que encaminhem, ao final de cada disciplina, e no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do curso, os diários de classe (notas e frequência) dos Residentes. Para a disciplina de Metodologia IV, esse prazo se estende até 30 dias após a defesa do Trabalho de Conclusão da Residência (TCR).

XVI - Enviar à Coordenação da COREMU os diários de Classe do Eixo Transversal, tendo prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento, para o envio.

XVII - Garantir/assegurar a reposição de carga horária dos residentes durante ou ao final do PRAPS, devendo ser essa reposição OBRIGATÓRIA.

XVIII - Encaminhar à Coordenação da COREMU, imediatamente após o fechamento do módulo, os mapas de notas e os diários de conteúdo e de frequência.

XIX - Responsabilizar-se pela elaboração e encaminhamento do cronograma anual de atividades práticas e teóricas de residentes do 1º, 2º e 3º anos (R1, R2 e R3).

XX - Propor a criação, ampliação ou mesmo a extinção de áreas de concentração e/ou de número de vagas e/ou de categorias profissionais nos locais onde se desenvolvem os PRAPS.

XXI - Informar imediatamente ao Coordenador da COREMU, bem como encaminhar toda documentação referente às ocorrências e/ou intercorrências que aconteçam nos campos onde são realizados os PRAPS, tais como queixas disciplinares que envolvam Tutores, Preceptores e Residentes, licenças/afastamentos, atestados e casos de abandono do programa por parte do Residente.

XXII - Comunicar imediatamente ao Coordenador da COREMU todo e qualquer afastamento de membros da Coordenação dos PRAPS.

XXIII – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do NDAE.

XXIV - Estabelecer anualmente o cronograma de atividades, incluindo os períodos de férias anuais dos residentes.

XXV - Convocar e coordenar reuniões extraordinárias com tutores, preceptores, residentes e docentes.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CTPRMS.001 - Pág. 7/40	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E RESIDÊNCIA NA ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS</b>	Emissão: 05/2024 Versão: 1.0	Próxima revisão: 05/2026

XXVI - Responsabilizar-se pela organização das disciplinas de eixo transversal.

XXVII - Organizar e se responsabilizar pelas disciplinas, com apoio dos tutores.

XXVIII - Organizar e se responsabilizar pelo rodízio externo e interno.

Art.11º Ao Coordenador de atividades práticas compete:

I - Coordenar as atividades práticas dos residentes, facilitando a integração dos residentes com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes de diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática.

II - Zelar pelo aprendizado multidisciplinar do profissional de saúde residente.

III - Realizar o acompanhamento junto aos tutores de núcleo do processo de avaliação de desempenho nas atividades práticas dos profissionais de saúde residentes.

IV - Acolher e buscar soluções para os problemas e dificuldades encontradas nos campos de prática apresentados pelos tutores, preceptores e profissionais de saúde residentes.

V - Coordenar anualmente, juntamente com os tutores de área e núcleo, a elaboração do rodízio dos residentes pelos campos de prática.

VI – Colaborar com a Coordenação geral para a implantação e acompanhamento do Projeto Pedagógico.

VII - Organizar os estágios optativos de residentes dos PRAPS do HC/UFG-EBSERH em outras instituições.

VIII - Organizar os estágios optativos de residentes de outras instituições nos PRAPS do HC/UFG-EBSERH.

### **SEÇÃO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO E MANDATO**

##### **Dos Tutores**

Art. 12º A função de Tutor caracteriza-se por atividade de orientação acadêmica de Preceptores e Residentes, exercida por profissional com formação mínima de Mestre (titularidade reconhecida pelo MEC, tanto para Tutor de Campo quanto para o Tutor de Núcleo), e experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos. Deve ser, preferencialmente, servidor efetivo do HC/UFG-EBSERH.

§ 1º A tutoria dos PRAPS será estruturada em Tutoria de Núcleo e Tutoria de Campo, tendo cada Tutor suas funções definidas:

- O Tutor de Núcleo desempenhará orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas de cada categoria profissional, desenvolvidas pelos Preceptores e Residentes.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CTPRMS.001 - Pág. 8/40	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E RESIDÊNCIA NA ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	Emissão: 05/2024	Próxima revisão: 05/2026
		Versão: 1.0	

b. O Tutor de Área desempenhará orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas desenvolvidas pelos Preceptores e Residentes, no âmbito do campo do conhecimento, integrando os saberes e práticas das diversas profissões que compõem a área de concentração do PRAPS.

§ 2º O profissional não poderá acumular as funções de Tutor de Núcleo e Tutor de Área concomitantemente.

§ 3º Para o desempenho da função de Tutoria, seja de núcleo ou de área, deverá ocorrer seleção pelo NDAE, respeitando os requisitos exigidos para a função, conforme estabelecido nas normativas da CNRMS e neste Regimento Interno. Na ausência de profissionais efetivos no HC-UFG/EBSERH ou que atendam aos requisitos para o cargo, a Gerência de Ensino e Pesquisa do HC/UFG-EBSERH deverá conduzir seleção interna, sendo informado à COREMU para ciência, validação e encaminhamento às instâncias superiores para medidas oficiais cabíveis.

§ 4º A seleção de Tutor levará em conta o perfil do profissional quanto à sua formação humanística e ética, conhecimentos e habilidades técnicas, bem como nas atividades didáticas dos PRAPS e, ainda, participação em congressos e produção técnica e científica.

§ 6º O Tutor selecionado deverá, obrigatoriamente, entregar cópia dos documentos pessoais e da titularidade máxima (reconhecida pelo MEC), carta de anuência da chefia imediata, carta de anuência da chefia do núcleo profissional e assinar Termo de Compromisso junto à COREMU para o exercício da função.

§1º O mandato de Tutor de Área tem duração de 2 anos, permitindo recondução por igual período desde que seguida a tramitação pela coordenação geral.

§2º A data da reunião em que ocorrerá a seleção do Tutor de Área ou Núcleo deve ser definida pelo NDAE. No caso de o tutor ser desligado antes do término do exercício, a reunião deve ocorrer em até 10 dias úteis.

§ 3º A inscrição para pleitear a vaga de coordenador deve ser efetuada por meio de ofício à Secretaria dos PRAPS, no qual constem o nome e assinatura do candidato à Coordenação Geral, Vice-coordenação e Coordenação de Atividades Práticas, com, no mínimo, 5 dias úteis antes da data da reunião em que ocorrerá a seleção.

§4º O Coordenador geral deverá encaminhar ao NDAE, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a pauta da reunião ordinária em que ocorrerá a aprovação do tutor de área, contendo a relação dos interessados.

§5º Após a aprovação pelo NDAE, o Coordenador Geral deverá enviar à Gerência de Ensino e Pesquisa do HC/UFG-EBSERH um ofício, juntamente com uma cópia da ata da reunião em que ocorreu a seleção do tutor de área, solicitando nomeação pelo colegiado executivo, por meio de portaria, do selecionado para o próximo biênio.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CTPRMS.001 - Pág. 9/40	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E RESIDÊNCIA NA ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	Emissão: 05/2024 Versão: 1.0	Próxima revisão: 05/2026

### **Dos Tutores**

Art. 13º Ao tutor de área compete, para além das competências constantes na Resolução CNRMS n. 02, de 13 de abril de 2012, no eixo de concentração:

- I – Colaborar com a organização das disciplinas de área, com apoio da Coordenação Geral.
- II - Colaborar com a organização dos rodízios externo e interno, com apoio da Coordenação Geral e coordenação de práticas.
- III - Ministras e/ou coordenar aulas, grupos de estudo, ou outras atividades acadêmicas com os residentes.
- IV - Promover a integração dos residentes com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos) e demais serviços.
- V - Participar das reuniões sobre a Residência para as quais for convocado.
- VI- Participar do planejamento e implementação das atividades de Educação Permanente em Saúde (EPS) para os Preceptores.
- VII- Participar do processo de análise, atualização e aprovação das alterações dos Projetos Pedagógicos.
- VIII- Orientar e avaliar os Trabalhos de Conclusão de Residência.

Art. 14º Ao tutor de núcleo compete, para além das competências constantes na Resolução CNRMS n. 02, de 13 de abril de 2012, no eixo específico:

- I - Colaborar com a organização das disciplinas de núcleo, com apoio da Coordenação Geral.
- II - Colaborar com a organização dos rodízios externo e interno, com apoio da Coordenação Geral.
- III – Colaborar na elaboração das escalas de plantões, de férias e do refeitório do Residente, acompanhando sua execução.
- IV - Acompanhar o cumprimento dos rodízios internos e externos.
- V - Estabelecer junto ao Residente, e com a anuência do Coordenador de Atividades Práticas, o cronograma de estágios eletivos.
- VI - Acompanhar, junto com o residente, o contato com a Unidade de seu interesse para a realização dos estágios eletivos, e pela documentação necessária para a efetivação desses estágios.
- VII - Ministras e/ou coordenar aulas, grupos de estudo, ou outras atividades acadêmicas com os residentes da sua área específica.
- VIII - Manter a Coordenação dos PRAPS informada sobre o desenvolvimento das atividades e dificuldades encontradas.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CTPRMS.001 - Pág. 10/40	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E RESIDÊNCIA NA ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS</b>	Emissão: 05/2024 Versão: 1.0	Próxima revisão: 05/2026

XIX - Informar à Coordenação dos PRAPS o resultado da avaliação insuficiente dos residentes sob sua responsabilidade.

XX - Dar ciência às frequências dos residentes impreterivelmente até o segundo dia útil do mês subsequente, para que estes encaminhem o documento à Secretaria do PRAPS.

XXI - Dar ciência às avaliações dos residentes, impreterivelmente, até o segundo dia útil do mês subsequente, para que estes encaminhem o documento à Secretaria do PRAPS.

XXII - Promover a integração dos residentes com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos) e demais serviços.

XXIII - Representar a área profissional junto à Coordenação do PRAPS.

XXIV - Coordenar as atividades de seus Preceptores.

XXV - Acompanhar o desenvolvimento de atividades teóricas, teórico-práticas e práticas.

XXVI - Organizar, em conjunto com os Preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do PP.

XXVII - Participar do planejamento e implementação das atividades de Educação Permanente em Saúde (EPS) para os Preceptores.

XXVIII - Articular a integração dos Preceptores e Residentes com os respectivos pares de outros programas, incluindo a Residência Médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde.

XIX - Participar da avaliação do Projeto Pedagógico do PRAPS, contribuindo para o seu aprimoramento.

XX - Orientar e avaliar os Trabalhos de Conclusão de Residência (TCR).

XXI - Informar imediatamente ao Coordenador sobre as ocorrências e/ou intercorrências que aconteçam nos campos de prática onde são realizados os PRAPS, tais como queixas disciplinares que envolvam Preceptores e Residentes, licenças/afastamentos, atestados e casos de abandono do PRAPS por parte do residente.

XXII - Garantir/assegurar a reposição de carga horária dos residentes durante ou ao final do PRAPS, devendo ser essa reposição obrigatória.

XXIII - Aplicar, com anuência da Coordenação Geral, medidas disciplinares cabíveis quando ocorrer situações de descumprimento dos deveres descritos neste Regimento por parte do Residente.

XXIV - Participar das reuniões sobre a Residência para as quais for convocado.

**SEÇÃO V**  
**DA COMPOSIÇÃO E MANDATO**  
**Dos Preceptores**

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CTPRMS.001 - Pág. 11/40	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E RESIDÊNCIA NA ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	Emissão: 05/2024	Próxima revisão: 05/2026
		Versão: 1.0	

Art. 15º A função de Preceptor caracteriza-se por supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos locais onde se desenvolve os PRAPS, exercida por profissional vinculado aos PRAPS, com formação mínima de Especialista (titularidade reconhecida pelo MEC) e experiência profissional comprovada mínima de 6 (seis) meses.

§ 1º O Preceptor deverá necessariamente, ser da mesma área profissional do Residente sob sua supervisão, estando presente no cenário de prática.

§ 2º A supervisão de Preceptor da mesma área profissional, mencionada no parágrafo primeiro, não se aplica a programas, áreas de concentração ou estágios voltados às atividades que podem ser desempenhadas por quaisquer profissionais da saúde habilitados na área de atuação específica, como por exemplo: gestão, saúde do trabalhador, vigilância epidemiológica, ambiental ou sanitária, entre outras.

§ 3º Para assumir a função de preceptor, deve-se levar em conta o perfil do profissional quanto à sua formação humanística e ética, conhecimentos e habilidades técnicas, bem como nas atividades didáticas dos PRAPS.

§ 4º Garantir acompanhamento diário de preceptor para os programas de residência respeitando-se o mínimo de 1 (um) preceptor com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para cada 3 (três) residentes ou 1 (um) preceptor com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para cada 6 (seis) residentes conforme preconizado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 285, DE 24 DE MARÇO DE 2015.

§ 5º Para o desempenho da função de preceptor, deverá ocorrer com manifestação do interesse pelo profissional e/ou indicação pela chefia direta, respeitando-se os requisitos exigidos para a função, conforme estabelecido nas normativas da CNRMS e neste Regimento Interno.

§ 6º Os preceptores devem ser cadastrados periodicamente pela Gerência de Ensino e Pesquisa.

§ 7º Os Preceptores devidamente cadastrados, assim como os Tutores, terão direito à declaração correspondente, em até 15 (quinze) dias após a solicitação via Secretaria, expedido pela Coordenação Geral dos PRAPS.

**SEÇÃO VI**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**  
**Dos Preceptores**

Art. 16º Ao preceptor compete, para além das competências constantes na Resolução CNRMS 02, de 13 de abril de 2012:

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CTPRMS.001 - Pág. 12/40	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E RESIDÊNCIA NA ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	Emissão: 05/2024 Versão: 1.0	Próxima revisão: 05/2026

- I. Exercer supervisão direta das atividades práticas do Residente, vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde nos cenários de prática, atuando como orientador de referência no desempenho das atividades.
- II. Orientar e acompanhar, com suporte do Tutor, o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do Residente, devendo observar as diretrizes do PP.
- III. Promover a discussão de casos de interesse para o aprendizado do residente e que resulte em melhoria na qualidade da formação do residente, assim como na assistência prestada ao cliente;
- IV. Facilitar a integração do Residente com a equipe de saúde, com os usuários (indivíduos, famílias e grupos), com os Residentes de outros programas, bem como com os estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática.
- V. Participar, junto com o Residente e demais profissionais envolvidos no PRAPS, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS.
- VI. Identificar dificuldades e problemas de qualificação do Residente, relacionados ao desenvolvimento de atividades práticas, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as ao Tutor quando se fizer necessário.
- VII. Proceder, em conjunto com o Tutor, a formalização do processo avaliativo formativo do Residente, com periodicidade máxima bimestral.
- VIII. Participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento.
- IX. Colaborar na orientação dos TCR, respeitada a exigência mínima de titulação de Mestre (caso o Preceptor tenha esta titularidade).
- X. Notificar ao Tutor as situações de descumprimento dos deveres por parte do Residente, para que medidas disciplinares cabíveis sejam tomadas em concordância com o disposto neste Regimento Interno.
- XI. Elaborar em colaboração com os tutores de núcleo as escalas dos residentes.
- XII. Observar a pontualidade e a frequência do residente de acordo com o cronograma de carga horária e de atividades, atestando diariamente a sua frequência.
- XIV. Elaborar, discutir e apresentar aos residentes o plano de atividades práticas no início de cada rodízio no cenário de prática em que o residente estiver sob sua preceptoria.
- XV. Realizar a avaliação periódica do residente, reunindo-se com o mesmo para discutir os conceitos atribuídos, indicando os pontos com bom desempenho e orientando a melhoria dos pontos com desempenho insuficiente.
- XV. Participar das reuniões sobre a Residência para as quais for convocado.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CTPRMS.001 - Pág. 13/40	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E RESIDÊNCIA NA ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	Emissão: 05/2024 Versão: 1.0	Próxima revisão: 05/2026

**SEÇÃO VII**  
**DA COMPOSIÇÃO E MANDATO**

**Do Corpo Docente**

Art. 17º Docente é o profissional, vinculado ou não à UFG, que participa do desenvolvimento das estratégias educacionais teóricas e teórico-práticas previstas no PP.

Art. 18º A qualificação mínima exigida dos Docentes é o título de Mestre, obtido em curso reconhecido pela CAPES/MEC.

§1º Poderão ministrar disciplinas, profissionais de alta competência e experiência em áreas específicas do curso que tenham título de especialista, desde que aprovados pelo NDAE.

§2º Poderão participar como docentes servidores aposentados. Os servidores aposentados podem exercer atividades de ensino de pós-graduação, pesquisa e extensão, participar de Comissão Examinadora de Trabalho de Conclusão da Residência (TCR), da orientação de alunos e atividades correlatas.

§ 3º A coordenação dos PRAPS deve informar a COREMU os docentes a serem cadastrados a cada semestre.

**SEÇÃO VIII**

**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Do Corpo Docente**

Art. 19º Ao docente compete, para além das competências constantes na Resolução CNRMS n.02 de 13 de abril de 2012:

- I. Articular junto ao tutor de área/núcleo mecanismos de estímulo para a participação de preceptores e residentes nas atividades de ensino, pesquisa e nos projetos de extensão.
- II. Apoiar os tutores de área/núcleo na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de preceptores da instituição.
- III. Incentivar o desenvolvimento de pesquisas relacionadas às áreas de concentração da residência.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CTPRMS.001 - Pág. 14/40	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E RESIDÊNCIA NA ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	Emissão: 05/2024 Versão: 1.0	Próxima revisão: 05/2026

- IV. Elaborar o plano de ensino da disciplina à qual irá ministrar.
- V. Apresentar o plano de ensino da disciplina no primeiro dia de aula para os residentes matriculados na mesma.
- VI. Retirar na Coordenação, antes do início das aulas, o diário da disciplina que irá ministrar.
- VII. Entregar na Coordenação dos PRAPS/HC os diários com as respectivas notas e frequências 10 (dez) dias após o término das aulas, conforme calendário semestral. Para a disciplina de Metodologia Científica IV, os diários com as respectivas notas e frequências 30 (trinta) dias após o término das aulas.
- VIII. Repassar a informação de notas aos residentes, bem como sua aprovação ou reprovação, ao final da disciplina ministrada.

#### SEÇÃO XIX

#### DA COMPOSIÇÃO

#### *Do Profissional de Saúde Residente*

Art. 20º O profissional de saúde que ingressar em um dos PRAPS do HC/UFG-EBSERH, por meio de aprovação em seleção pública específica, e estiver matriculado conforme as normativas vigentes, receberá a denominação de Profissional de Saúde Residente.

Parágrafo único. Os PRAPS do HC/UFG-EBSERH terão seus residentes designados pelos símbolos R1, R2 e R3, dependendo da duração dos programas.

Art. 21º O profissional de saúde residente executará suas atividades de acordo com este regulamento específico e demais normativas aprovadas pela Coordenação dos PRAPS do HC/UFG-EBSERH, pelo NDAE do HC/UFG-EBSERH, pela COREMU/UFG, pela Pró Reitoria de Pós Graduação - /UFG e pela CNRMS.

§1º Na admissão à Residência os profissionais de saúde residentes terão acesso a uma cópia deste regulamento.

§2º Cada residente terá acesso semestralmente à programação de suas atividades para o período correspondente.

Art. 22º Ao residente será concedida bolsa salário financiada pelo MEC e repassada pelo MS em conta-salário específica aberta pelo próprio Residente, destinada exclusivamente para tal fim, conforme legislação vigente.

§ 1º Cabe ao MS informar quais instituições financeiras será realizado o repasse.

§ 2º A bolsa salário está sujeita aos descontos e retenções tributárias e previdenciárias previstas em lei.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CTPRMS.001 - Pág. 15/40	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E RESIDÊNCIA NA ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	Emissão: 05/2024 Versão: 1.0	Próxima revisão: 05/2026

§ 3º O Residente é filiado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS como contribuinte individual e, em decorrência, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, em conformidade com a legislação federal.

§ 4º O residente deve inscrever-se na Previdência Social, a fim de ter assegurados os seus direitos, especialmente os decorrentes do seguro de acidente do trabalho, de acordo com o a Lei Nº 8.213/1991.

§ 5º O residente deve inscrever-se no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do hospital, de acordo com a Portaria Conjunta nº 01, de 18 de março de 2021.

## SEÇÃO XX

### DOS DIREITOS

#### Do Profissional de Saúde Residente

Art. 23º São direitos do profissional de saúde residente:

- I. Receber bolsa salário mensal de acordo com os valores estabelecidos pelo MEC e MS, garantida pelo Art. 16, § 1º, da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005.
- II. Participar do acolhimento na primeira semana da residência para ser orientado quanto às normativas relevantes para a permanência no PRAPS.
- III. Ter acesso ao Regimento Interno da COREMU, o Regimento Interno dos PRAPS do HC/UFG-EBSERH, o Projeto Pedagógico do PRAPS e o Rodízio semestral de atividades .
- IV. Ser supervisionado/assistido, no campo de prática, pelo Preceptor.
- V. Ser dispensado das atividades práticas e teórico-práticas para realizar as atividades teóricas previstas no cronograma de cada disciplina, inclusive no período de realização dos estágios optativo e externos.
- VI. Realizar estágio optativo no 2º ano de Residência, de no máximo 30 (trinta) dias, em Instituições Parceiras, conveniadas com a Universidade Federal de Goiás para esta finalidade, que possua profissional qualificado para acompanhamento do residente com solicitação à Coordenação do PRAPS com antecedência de 3 meses.
- VII. Ter acesso pelo Preceptor e/ou Tutor de Núcleo ao plano de atividades práticas e critérios de avaliação no início do rodízio de cada campo de prática.
- VIII. Ter acesso pelo Preceptor à avaliação periódica pertinente a cada campo de prática, com feedback sobre os pontos fortes e pontos de melhoria.
- IX. Ter acesso pelo docente ao plano de ensino, cronograma de aulas e critérios de avaliação no início de cada disciplina.
- X. Ter acesso pelo Docente aos resultados obtidos em cada disciplina cursada.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CTPRMS.001 - Pág. 16/40	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E RESIDÊNCIA NA ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	Emissão: 05/2024 Versão: 1.0	Próxima revisão: 05/2026

- XI. Ter um limite de carga horária de atividades semanais de 60 horas, nelas incluindo atividades teóricas, práticas e teórico-práticas.
- XII. Usufruir um dia de folga semanal a ser determinada de acordo com escala.
- XIII. Usufruir de 30 (trinta) dias de férias anuais, preferencialmente racionados em dois períodos de 15 (quinze) dias e de acordo com a escala de férias determinado pela Coordenação do PRAPS. Casos excepcionais poderão ser formalmente solicitados pelo residente via secretaria, comprovando a anuência do(s) preceptor(es) responsável(is) pelo(s) campo(s) de prática envolvido(s), para deferimento pela Coordenação do PRAPS.
- XIV. O residente que cumprir plantão noturno de 12 (doze) horas, terá direito a descanso de 6 (seis) horas, com início imediatamente após o cumprimento do plantão noturno e transferência do plantão para profissional habilitado.
- XV. Participar de evento científico, presencial ou à distância, relacionado à área de formação do PRAPS que está vinculado, desde que não exceda 40 horas/ano de Residência, mediante autorização prévia do Tutor de Núcleo e ciência do Coordenador dos PRAPS, sendo que o Residente deverá:
- Solicitar autorização via Secretaria dos PRAPS para participação no evento com antecedência mínima de 30 dias.
  - Para eventos remotos, o residente não poderá comparecer ao campo de prática no horário previsto para o evento.
  - Para eventos presenciais, o residente será liberado de suas atividades da Residência somente no período/horários do evento, devendo apresentar ao Tutor de Núcleo o cronograma.
  - Apresentar ao Preceptor o certificado ou documento temporário comprobatório da participação de evento imediatamente ao seu retorno às atividades, para fins de comprovação de carga horária.
- XVI. Apresentar na Secretaria dos PRAPS o certificado definitivo até 30 dias após a participação do evento.
- XVII. Tirar licenças, afastar-se e trancar matrícula, conforme previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA – COREMU Nº 03/2022.
- XVIII. Utilizar a biblioteca da UFG, incluindo o sistema de empréstimos de materiais de estudo.
- XIX. Receber 1 (uma) refeição de dietas gerais para residentes do período diurno (almoço) ou 1 refeição para residentes do período noturno (jantar), de acordo com a escala e seguir as Normas de acesso ao refeitório do HC-UFG/EBSEH disponível em: <https://intranet.hc-ufg.ebserh/?docs=no-sege-ugpos-ugete-001-normas-para-acesso-ao-refeitorio-pelo-residente-e-internos-do-hc-ufg-ebserh>
- XX. Usufruir de área de convivência ou repouso noturno, respeitando os horários e locais pré-fixados pelos campos de prática onde se desenvolve o PRAPS.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CTPRMS.001 - Pág. 17/40	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E RESIDÊNCIA NA ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	Emissão: 05/2024 Versão: 1.0	Próxima revisão: 05/2026

- XXI. Ter acesso a equipamentos de proteção individual fornecidos pelo HC/UFG-EBSERH para desempenho das atividades práticas previstas no PPC.
- XXII. Receber o Certificado de Conclusão da Residência emitido pela Pró Reitoria de Pós Graduação - PRPG da UFG, correspondente ao curso de especialização, quando obtida a aprovação.
- XXIII. O residente que se desligar do programa fará jus a uma declaração comprovando a carga horária praticada, bem como os módulos realizados, expedidos pela COREMU da UFG.
- XXIV. Usufruir de todos os direitos previdenciários previstos na legislação brasileira:
- XXV. Parágrafo único: A carga horária prática perdida em razão dos direitos previdenciários concedidos deverá ser repostada integralmente ao final do PRAPS.
- XXVI. Concessão à Profissional de Saúde Residente gestante ou adotante de licença maternidade ou licença adoção de até 120 (cento e vinte) dias e prorrogação por mais 60 (sessenta) dias consecutivos.
- XXVII. Concessão ao Profissional de Saúde Residente de licença de 05 (cinco) dias para auxiliar a mãe de seu filho recém-nascido ou adotado, mediante a apresentação da certidão de nascimento ou do termo de adoção da criança.
- XXVIII. Concessão de licença nojo de 08 (oito) dias, em caso de óbito de parentes de primeiro grau, ascendentes ou descendentes.
- XXIX. Concessão de 08 (oito) dias consecutivos de afastamento no caso de núpcias, a contar da data do casamento no cartório.
- XXX. O Residente terá direito a licenças médicas, desde que apresente o atestado médico comprobatório.

#### SEÇÃO XXI

#### DOS DEVERES

#### *Do Profissional de Saúde Residente*

Art. 24º São deveres do Profissional de Saúde Residente:

- I. Conhecer o PP do PRAPS para o qual ingressou, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras.
- II. Cumprir o termo de compromisso assinado no ato da matrícula.
- III. Conhecer e cumprir o disposto neste regulamento específico e nas normativas vigentes e pertinentes aos PRAPS do HC/UFG-EBSERH.
- IV. Inscrever-se e manter atualizado o seu cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CTPRMS.001 - Pág. 18/40	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E RESIDÊNCIA NA ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	Emissão: 05/2024	Próxima revisão: 05/2026
		Versão: 1.0	

- V. Observar o Código de Ética de sua profissão, principalmente no que se refere a resguardar o sigilo e a veiculação de informação a que tenham acesso em decorrência do PRAPS.
- VI. Conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante o corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo do HC/UFG-EBSERH.
- VII. Dedicar-se exclusivamente ao PRAPS, cumprindo integralmente a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, contemplando atividades teóricas, práticas e teórico-práticas.
- VIII. Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da Residência.
- IX. Assinar diariamente a ficha de frequência de acordo com os intervalos efetivamente cumpridos nos cenários da residência.
- X. Pegar ciência do Tutor de Núcleo na ficha de frequência assinada pelo(s) Preceptor(es) e entregar à Secretaria dos PRAPS até o segundo dia útil do mês subsequente, e entregar o documento à Secretaria do PRAPS.
- XI. O Profissional de Saúde Residente apenas poderá se afastar ou se ausentar das atividades do programa mediante prévia solicitação e autorização do Preceptor, Tutor, Docente ou Coordenação, a depender da atividade em questão.
- XII. Comunicar imediatamente à tutoria de núcleo e à coordenação dos PRAPS caso de doença ou gestação, apresentando atestado médico com identificação e o devido CID.
- XIII. Apresentar ao preceptor justificativa de faltas por escrito.
- XIV. Articular, junto ao Preceptor e ao Tutor de Núcleo, plano obrigatório de reposição de carga horária, caso seja necessária.
- XV. Solicitar formalmente, via Secretaria, com no mínimo 30 dias de antecedência, autorização para participar de eventos científicos.
- XVI. Apresentar ao Preceptor o certificado ou documento temporário comprobatório da participação de evento, antes do fechamento do mês em que o evento foi concluído, para fins de comprovação da ficha de frequência.
- XVII. Apresentar na Secretaria dos PRAPS o certificado definitivo até 30 dias após a participação do evento, quando tiver sido apresentado previamente somente o documento temporário.
- XVIII. Realizar as atividades programadas de acordo com o rodízio dos campos de prática, obedecendo às atribuições que lhes forem designadas pelos tutores e preceptores.
- XIX. Integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade nos cenários de prática.
- XX. Colaborar com os colegas das equipes de trabalho, especialmente em situações especiais ou de emergência.
- XXI. Dedicar-se com zelo e responsabilidade ao cuidado dos pacientes.
- XXII. Usar, obrigatoriamente, equipamentos de proteção individual e crachá de identificação

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CTPRMS.001 - Pág. 19/40	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E RESIDÊNCIA NA ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	Emissão: 05/2024 Versão: 1.0	Próxima revisão: 05/2026

fornecidos pela instituição.

- XXIII. Zelar pela ordem e disciplina nos ambientes de trabalho, bem como dos equipamentos e materiais disponíveis para uso.
- XXIV. Zelar pelo patrimônio institucional.
- XXV. Comparecer às reuniões convocadas pelo Preceptor, Tutor ou Coordenadores dos PRAPS.
- XXVI. Desenvolver o TCR individualmente, realizar sua defesa pública e entregá-lo à COREMU, conforme consta na NORMA PARA ELABORAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE RESIDÊNCIA dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área da Saúde DO HC-UFG/EBSERH.
- XXVII. Articular-se com os representantes dos Profissionais de Saúde Residentes dos diversos PRAPS/PRMS.
- XXVIII. Integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo de prática, bem como com outros PRAPS/PRMS, com os programas de Residência Médica, alunos da educação profissional, graduação e pós- graduação na área da saúde.
- XXIX. Dar ciência à Coordenação dos PRAPS sobre irregularidades ocorridas e que impactem de forma direta ou indireta na experiência e/ou na formação do Profissional de Saúde Residente, sendo-lhe assegurado o sigilo das informações prestadas.

## SEÇÃO XII

### DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

#### Do Núcleo Docente Assistencial Estruturante

Art. 25º O Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE) é a instância responsável pela gestão pedagógica dos PRAPS, constituída pelo Coordenador da COREMU da UFG, pelos Coordenadores dos PRAPS do HC/UFG-EBSERH e por representantes Docentes e de Tutores e de Preceptores de cada área de concentração (Resolução CNRMS nº 2, de 13 de abril de 2012).

§ 1º O NDAE se reunirá bimestralmente, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias quando necessário, mediante comunicação feita via correio eletrônico ou processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) pelo Coordenador da COREMU da UFG, com até 48 horas de antecedência.

§ 2º Cada membro titular poderá ter um suplente.

§ 3º Na presença dos membros titulares, os suplentes não terão direito ao voto.

§ 4º A escolha dos representantes deverá ser indicada por cada segmento entre seus pares.

§ 5º Os membros do NDAE deverão ser designados pela Coordenação do PRAPS e pela COREMU da UFG, e os nomes publicados em portaria pelo HC/UFG-EBSERH.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CTPRMS.001 - Pág. 20/40	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E RESIDÊNCIA NA ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	Emissão: 05/2024 Versão: 1.0	Próxima revisão: 05/2026

§ 6º Na reunião do NDAE poderão ser convidados outros atores participantes (reunião ampliada), com direito a voz, porém, sem direito a voto.

§ 7º As decisões do NDAE serão conduzidas pela maioria simples presente em cada reunião, previamente convocada com pauta. Em caso de empate a deliberação deverá seguir o voto do Coordenador da COREMU.

§ 8º membro do NDAE que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa de ausência, será destituído do mesmo.

§ 9º O mandato dos membros do NDAE será de 02 (dois) anos e poderá ser prorrogado por igual período, desde que aprovado pela COREMU.

§ 10º As reuniões serão realizadas de maneira presencial ou online, a depender da pauta. A avaliação do formato a ser utilizado ficará a cargo da coordenação da COREMU.

§ 11º Todas as reuniões devem ser registradas em atas via SEI.

### SEÇÃO XIII

#### DAS ATRIBUIÇÕES

##### *Do Núcleo Docente Assistencial Estruturante*

Art. 26º Ao NDAE compete:

- I. Acompanhar a execução do PP, propondo ajustes e mudanças, quando necessários, à Coordenação dos PRAPS e à Coordenação da COREMU da UFG.
- II. Assessorar a Coordenação dos PRAPS no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do programa.
- III. Intervir e mediar situações pedagógicas que não estejam no escopo de atribuições de Preceptores, Tutores e/ou Coordenação, ou que não tenham sido solucionadas por estes, buscando a garantia da formação do Residente.

### SEÇÃO XIV

#### DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CTPRMS.001 - Pág. 21/40	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E RESIDÊNCIA NA ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	Emissão: 05/2024 Versão: 1.0	Próxima revisão: 05/2026

### *Do Colegiado*

Art. 27º O colegiado é o órgão deliberativo para assuntos didáticos, científicos e administrativos dos PRAPS do HC/UFG-EBSERH, vinculado à Coordenação.

Art. 28º O Colegiado dos PRAPS do HC/UFG-EBSERH é constituído por:

- I. Coordenador dos PRAPS do HC/UFG-EBSERH e/ou Coordenador adjunto, como Presidente.
- II. Coordenador de Atividades práticas dos PRAPS do HC/UFG-EBSERH.
- III. Tutores de cada uma das áreas dos PRAPS do HC/UFG-EBSERH.
- IV. Tutores de cada um dos núcleos dos PRAPS do HC/UFG-EBSERH.
- V. Um representante dos docentes dos PRAPS do HC/UFG-EBSERH.
- VI. Dois representantes de residentes, sendo um R1 e um R2 dos PRAPS do HC/UFG-EBSERH.
- VII. Um representante da Unidade de Gestão de Pós-graduação (UGPOS) do HC/UFG-EBSERH.

§1º Cada membro poderá ter um suplente.

§2º Na presença dos membros titulares, os suplentes não terão direito ao voto.

§3º A escolha dos representantes deverá ser indicada por cada segmento entre seus pares e informada por meio de ofício à Coordenação dos PRAPS do HC/UFG-EBSERH.

§4º O Colegiado deverá ser nomeado por meio de ato designatório pela Coordenação dos PRAPS do HC/UFG-EBSERH.

§5º O mandato dos membros do colegiado será de 02 (dois) anos e poderá ser prorrogado por igual período, desde que aprovado em reunião ordinária do Colegiado.

### **SEÇÃO XV**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES**

##### *Do Colegiado*

Art.29º São atribuições do Colegiado dos PRAPS do HC/UFG-EBSERH:

- I. Zelar pelo cumprimento deste Regulamento.
- II. Acompanhar a execução do PP propondo ao NDAE as alterações que se fizerem necessárias.
- III. Verificar, em reunião, o andamento do programa, aferindo o aproveitamento dos residentes, bem como propor aperfeiçoamentos ou medidas disciplinares.
- IV. Reavaliar e propor mudanças ao final de cada ano para o programa de residência.
- V. Resolver e/ou propor solução, sobre os casos omissos neste regulamento.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CTPRMS.001 - Pág. 22/40	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E RESIDÊNCIA NA ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	Emissão: 05/2024 Versão: 1.0	Próxima revisão: 05/2026

- VI. Escolher por votação, conforme disposto nesse regulamento, o Coordenador, Coordenador adjunto e Coordenador de Atividades Práticas dos PRAPS do HC/UFG-EBSERH.
- VII. Aprovar, em cada semestre, os planos de ensino das disciplinas a serem ministradas.
- VIII. Aprovar, anualmente, o rodízio de cenários de prática.
- IX. Aprovar, anualmente, os planos de atividades práticas.
- X. Propor convênios e acordos de cooperação.
- XI. Aprovar a formação de coordenações e comissões para tratar de assuntos específicos do Programa.
- XII. Alterar o presente Regulamento.
- XIII. Acompanhar as atividades dos docentes, preceptores e tutores e propor, no interesse do Programa, a substituição de docentes, preceptores e tutores ou outras medidas que forem julgadas necessárias.

Art.30º O colegiado reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

§1º As reuniões ordinárias terão periodicidade mensal, conforme calendário anual definido pelo próprio colegiado na última reunião do ano anterior, sendo convocadas pelo Coordenador geral ou Coordenador adjunto com no mínimo 48 (quarenta e oito horas) de antecedência.

§2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador geral ou Coordenador adjunto ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do colegiado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§3º A reunião terá início no horário previsto na convocação com os membros presentes. Para qualquer deliberação, será exigido um quórum mínimo de metade mais um dos seus membros em exercício, na primeira chamada. Decorridos 30 minutos, não se tendo alcançado o quórum, delibera-se com qualquer número de membros presentes.

§4º Em casos especiais, o Colegiado poderá convidar não membros para participar da reunião colegiada com direito a voz, porém, sem direito a voto.

#### CAPÍTULO IV

##### DO FUNCIONAMENTO

Art. 31º A coordenação dos PRAPS estará ligada à Unidade Formadora – UFG, por meio da Pró-reitora de Pós-Graduação da UFG e da COREMU/UFG e à Unidade Executora – HC/UFG-EBSERH-EBSERH, por meio da Gerência de Ensino e Pesquisa do HC/UFG-EBSERH/EBSERH, respectivamente.

Art.32º A Coordenação terá estrutura física compatível para o desenvolvimento das atividades dos PRAPS do HC/UFG-EBSERH, instalada nas dependências do HC.

Art.33º Os PRAPS do HC/UFG-EBSERH manterão em sua secretaria fichário individual dos residentes, com registros de desempenho nas avaliações, afastamentos, faltas disciplinares e

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CTPRMS.001 - Pág. 23/40	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E RESIDÊNCIA NA ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	Emissão: 05/2024 Versão: 1.0	Próxima revisão: 05/2026

demaís ocorrências relativas à sua permanência no programa de residência, bem como outros documentos referentes ao curso.

Art. 34º Os PRAPS do HC/UFG-EBSERH terão uma Secretaria Executiva.

Parágrafo único: o apoio logístico e administrativo à Secretaria Executiva será viabilizado pela Gerência de Ensino e Pesquisa (ou instância equivalente) do HC/UFG-EBSERH.

**SEÇÃO I**  
**DAS COMPETÊNCIAS**  
**Secretaria Executiva**

Art. 35º À Secretaria Executiva compete:

- I. Organizar a pauta das reuniões, juntamente com o Coordenador.
- II. Assistir às reuniões do Colegiado e do NDAE, lavrar e inserir as atas das reuniões em processo SEI específico.
- III. Encaminhar as deliberações do Colegiado dos PRAPS e do NDAE do HC/UFG-EBSERH para os membros.
- IV. Assessorar os membros dos PRAPS em questões inerentes à secretaria
- V. Arquivar, conservar e manter confidencialidade de todas as informações referentes aos PRAPS.
- VI. Realizar os procedimentos de matrícula dos residentes.
- VII. Receber solicitações dos residentes e encaminhá-las a Coordenação dos PRAPS.
- VIII. Cobrar de tutores de área, tutores de núcleo, preceptores, docentes e residentes a entrega de documentos referentes aos PRAPS.
- IX. Enviar comunicação à Diretoria de Financeira de Pessoas DFP/UFG sobre frequências de residentes para registro no sistema oficial.
- X. Enviar comunicação à COREMU/UFG sobre desligamento de profissionais residentes além de outras funções de uma secretaria de apoio.

**SEÇÃO II**  
**DA SELEÇÃO E MATRÍCULAS DOS RESIDENTES**

Art. 36º A seleção para os PRAPS do HC/UFG-EBSERH ocorrerá anualmente, de acordo com normas estabelecidas pela COREMU/UFG e pela legislação vigente, por meio de processo seletivo.

Art. 37º A admissão aos PRAPS do HC/UFG-EBSERH tem como pré-requisitos graduação em instituição de ensino superior reconhecida ou validada pelo MEC, registro em conselho de classe e dedicação integral e exclusiva ao curso.

Art. 38º Os candidatos aprovados, mas não classificados dentro do número de vagas, serão considerados excedentes e poderão ser chamados até 30 dias após o início do curso, conforme ordem de classificação e opção manifestada na inscrição, desde que previsto no edital correspondente ao ano da seleção.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CTPRMS.001 - Pág. 24/40	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E RESIDÊNCIA NA ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	Emissão: 05/2024 Versão: 1.0	Próxima revisão: 05/2026

Art. 39º Os candidatos classificados no número de vagas disponíveis deverão apresentar no ato da matrícula:

- I. 06 (seis) fotos 3x4 coloridas (recentes).
- II. 01 (uma) fotocópia autenticada, frente e verso, do documento comprobatório de conclusão de curso de graduação (Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão de Curso emitido pela Instituição de Ensino Superior reconhecida ou validada pelo MEC).
- III. 01 (uma) fotocópia autenticada do histórico escolar do curso de graduação (emitido pela Instituição de Ensino Superior reconhecida ou validada pelo MEC).
- IV. 01 (uma) fotocópia do comprovante de quitação com o serviço militar, candidatos sexo masculino.
- V. 01 (uma) fotocópia do comprovante de residência atualizado (contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel).
- VI. 01 (uma) fotocópia da Carteira de Identidade Nacional.
- VII. 01 (uma) fotocópia do Registro profissional ou do protocolo de inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.
- VIII. 01 (uma) fotocópia do título de eleitor e Certidão de quitação eleitoral.
- IX. Dados referentes à conta corrente bancária (Banco, agência e conta).
- X. Número do PIS/PASEP ou NIT.
- XI. Candidatos graduados em universidade estrangeira deverão apresentar, além da documentação acima, o diploma revalidado, conforme legislação vigente, por Universidade Pública Brasileira.
- XII. Outros documentos a critério da COREMU/UFG, Pró-reitora de Pós-Graduação da Universidade Federal de Goiás ou da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde e Ministério da Educação.

#### CAPÍTULO V

#### INTEGRALIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 40º Com base na legislação interministerial, os PRAPS terão carga horária de 60 (sessenta) horas semanais e duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses, em regime de dedicação exclusiva, equivalentes a uma carga horária mínima total de 5.760 (cinco mil setecentos e sessenta) horas.

Parágrafo único. O Programa de Residência em Área Profissional da Saúde – modalidade uniprofissional, área de concentração Cirurgia e Traumatologia Bucocomaxilofacial, específico para a categoria profissional de Odontologia, terá duração mínima de 36 (trinta e seis) meses, em regime de dedicação exclusiva, equivalente a uma carga horária mínima total de 8.640 (oito mil, seiscentos e quarenta) horas e 60 (sessenta) horas semanais.

Art. 41º Os PRAPS do HC/UFG-EBSERH, modalidades multiprofissional e uniprofissional, serão desenvolvidos com 80% (oitenta por cento) da carga horária total sob a forma de estratégias

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CTPRMS.001 - Pág. 25/40	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E RESIDÊNCIA NA ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	Emissão: 05/2024	Próxima revisão: 05/2026
		Versão: 1.0	

educacionais práticas e teórico-práticas e 20% (vinte por cento) da carga horária total sob a forma de estratégias educacionais teóricas.

I. Estratégias educacionais práticas são aquelas relacionadas ao treinamento em serviço para a prática profissional, com foco na assistência à saúde dos usuários, de acordo com as especificidades das áreas de concentração e das categorias profissionais da saúde. Haverá supervisão direta por meio da atuação do Preceptor e Tutor.

Parágrafo Único: As estratégias práticas têm como objetivo desenvolver as competências, habilidades e atitudes profissionais confiáveis que acontecem em cinco níveis: observação das atividades; execução da atividade sob supervisão; realização da atividade com supervisão indireta; execução da atividade sem supervisão e, finalmente, supervisão de aprendizes iniciantes.

II. Estratégias educacionais teórico-práticas são aquelas que acontecem sob orientação do Preceptor e/ou Tutor por meio de simulação em laboratórios, ações em territórios de saúde e em instâncias de controle social, em ambientes virtuais de aprendizagem, análise de casos clínicos e ações de saúde coletiva, reuniões de planejamento e discussão sobre as atividades práticas, reuniões de avaliação de desempenho do residente, entre outras.

III. Estratégias educacionais teóricas são aquelas cuja aprendizagem se desenvolve por meio de estudos individuais e em grupo, onde o Residente conta, formalmente, com orientação do corpo docente. As atividades teóricas podem ser: presenciais, incluindo aulas, seminários e outras atividades propostas para a disciplina; ou não presenciais, tais como elaboração de trabalhos de disciplinas, portfólios, planos de ação, relatórios, redação do projeto de TCR ou da monografia, participação em eventos e leituras complementares, dentre outros.

### **Seção I**

#### ***Das atividades e eixos de formação profissional***

Art. 42º As atividades teóricas estão agrupadas em três eixos:

- I. O eixo transversal, ou comum, abrange atividades teóricas multiprofissionais e interdisciplinares entre as diversas profissões participantes dos diversos programas.
- II. O eixo de área, ou concentração, abrange atividades teóricas que caracterizam a área de concentração de um determinado PRAPS.
- III. O eixo de núcleo, ou específico, abrange atividades inerentes cada profissão do programa.

Art. 43º As atividades práticas serão desenvolvidas em equipes multiprofissionais, no HC/UFG-EBSERH, em serviços da rede municipal de saúde de Goiânia e da rede estadual de saúde de Goiás e outros serviços conveniados, conforme rodízio aprovado pelo NDAE e pelo Colegiado dos PRAPS do HC/UFG-EBSERH.

§1º No primeiro ano de residência as atividades práticas são desenvolvidas, preferencialmente, de forma generalista, abrangendo atividades multiprofissionais e interdisciplinares, entre as diversas profissões participantes dos diversos eixos do PRAPS, incluindo as instâncias de atenção primária à saúde, gestão e participação social.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CTPRMS.001 - Pág. 26/40	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E RESIDÊNCIA NA ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	Emissão: 05/2024	Próxima revisão: 05/2026
		Versão: 1.0	

§2º No segundo ano de residência as atividades práticas são desenvolvidas, preferencialmente, em cenários que se vinculam à área de concentração do PRAPS ao qual o Profissional de Saúde Residente esteja matriculado.

§3º Os rodízios podem contemplar atividades práticas específicas de cada profissão, tanto no primeiro, quanto no segundo ano de residência.

§4º Os custos com transporte, alimentação, apólice de seguro e demais necessários à realização de atividades práticas fora do HC/UFG-EBSERH são de inteira responsabilidade do residente.

Art.44º O estágio optativo é uma atividade não obrigatória de formação acadêmica, que proporciona intercâmbio entre unidades acadêmicas da UFG ou entre instituições, visando a troca de experiência e crescimento pessoal.

Art. 45 º De acordo com a legislação vigente, as atividades de cada ano do PRAPS terão início no mês de março, ou conforme atualização da legislação.

Art. 46º A critério da Coordenação dos PRAPS do HC/UFG-EBSERH, poderão ser alterados os horários e cronograma de atividades teóricas, teórico-práticas e práticas.

Art.47º Considera-se carga horária integralizada pelo residente a que é destinada para o cumprimento efetivo das atividades práticas, teóricas e teórico-práticas.

Art. 48º Os Residentes deverão cumprir integralmente a carga horária exclusivamente prática do programa.

Art. 49º Os Residentes deverão cumprir o mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária teórica e teórico-prática.

§1º Na ocorrência de faltas justificadas pelo residente, as horas em débito deverão ser quitadas no próprio mês ou NO MÁXIMO no mês subsequente. Aqui excetuam-se as licenças com período de duração maiores, a exemplo licença maternidade. Os débitos ou créditos deverão ser quitados no calendário acadêmico vigente.

§2º As saídas antecipadas e os atrasos deverão ser comunicados antecipadamente ao preceptor e poderão ser compensados, preferencialmente no mês vigente ou até o término do mês subsequente ao da sua ocorrência, em escala estabelecida pelo preceptor/tutor.

§3º Não será permitida a reposição das faltas e compensação de saídas antecipadas e atrasos no período de folga semanal e férias.

Art.50º Nas atividades práticas desenvolvidas na forma de plantão de 12 (doze) horas (diurno/noturno), por caracterizarem atividades ininterruptas, o residente tem o direito a um intervalo de 1 (uma) hora para refeição/descanso, sendo a mesma integralizada no cumprimento da carga horária, desde que, neste período, o residente não se ausente da instituição.

§1º Quando as atividades práticas forem realizadas num período inferior a 12 (doze) horas ininterruptas e superior a 6 horas ininterruptas, um intervalo para refeição/descanso de 1 (uma) hora deverá estar previsto na grade horária proposta para o dia, sendo esse intervalo integralizado no cumprimento da carga horária, de acordo com a Resolução – CNRMS n.o 5, de 7 de novembro de 2014.

Art. 51º Nas situações de emergência da clientela e/ou de necessidade do serviço, o residente poderá permanecer além do horário pré-estabelecido e este horário será contabilizado na carga horária cumprida.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CTPRMS.001 - Pág. 27/40	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E RESIDÊNCIA NA ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	Emissão: 05/2024 Versão: 1.0	Próxima revisão: 05/2026

§1º A carga horária cumprida além do horário pré-estabelecido deverá ser compensada, preferencialmente no mês vigente, ou até o término do mês subsequente ao da sua ocorrência, em escala estabelecida pelo Preceptor/Tutor.

§2º No caso de residentes R2s, no mês de fevereiro do ano de conclusão, não deverá ter saldo de créditos ou débitos anteriores, considerando o encerramento das atividades dos mesmos nos programas.

## CAPÍTULO VI DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS

Art.52º Fica assegurado ao residente o direito a afastamento, com reposição da carga horária prevista, nas seguintes hipóteses e prazos, que se iniciam no mesmo dia do evento, de acordo com a Resolução Nº 3, de 17 de fevereiro de 2011 da CNRMS/MEC e suas modificações:

- I. Licença médica.
- II. Óbito de cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmão, filho, enteado, menor sob sua guarda ou tutela.
- III. Nascimento ou adoção de filho.
- IV. Casamento civil.

§1º A justificativa de afastamento deve ser apresentada ao tutor de núcleo em até 3 (três) dias úteis consecutivos contados a partir do primeiro dia de afastamento.

§2º Será considerada justificativa de afastamento: o atestado médico com discriminação do CID, em caso de licença médica; o atestado de óbito, em caso de afastamento por óbito de cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmão, filho, enteado, menor sob sua guarda ou tutela; a certidão de nascimento, em caso de nascimento ou adoção de filho; a certidão de casamento emitido pelo cartório competente, em caso de casamento civil.

§ 3º O afastamento por período menor ou igual a 05 (cinco) dias consecutivos, poderá ser repostado preferencialmente no mês vigente ou até o término do mês subsequente ao da sua ocorrência, em escala estabelecida pelo preceptor/tutor.

§ 4º O afastamento que exceda a um período de 05 (cinco) dias consecutivos, deverá ser repostado integralmente ao final do Programa, sem a garantia do pagamento de bolsa pela CNRMS/MEC e da UFG.

§ 5º Não será permitida a reposição dos afastamentos no período de folga semanal e férias.

Art. 53º Em caso de licença médica, por período que ultrapasse 15 dias consecutivos, nos primeiros 15 dias o residente fará jus à bolsa paga pela instituição provedora. Ultrapassados os 15 dias consecutivos o residente deverá requerer auxílio-doença junto ao INSS, informando a Coordenação dos PRAPS/HC.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CTPRMS.001 - Pág. 28/40	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E RESIDÊNCIA NA ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	Emissão: 05/2024 Versão: 1.0	Próxima revisão: 05/2026

Art. 54º À Residente gestante ou adotante será assegurada a licença-maternidade ou licença adoção de até cento e vinte dias.

§1º À residente será assegurado o pagamento da bolsa de estudo, ao final do Programa, durante o período de 04 (quatro) meses pela CNRMS/MEC, para que seja completada a carga horária total da atividade prevista.

§ 2º Poderá haver prorrogação, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela residente, do período de licença maternidade em até sessenta dias, sem a garantia do pagamento de bolsa pela CNRMS/MEC e da UFG no período de prorrogação.

Art. 55º Será concedido, ao residente, oito dias consecutivos de afastamento em razão do casamento. Este prazo inicia-se no primeiro dia subsequente ao casamento (dia útil ou não), não podendo ser adiado ou acumulado.

Art. 56º No caso de licenças, conforme legislação, aprovado pela COREMU/UFG, e validado pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional, o residente deverá cumprir as disciplinas teóricas ao retornar para o programa (de acordo com cronograma de disponibilidade de disciplinas do semestre), ou cumprir disciplinas equivalentes, se aquelas não estiverem mais vigentes.

Parágrafo único: Entende-se por disciplina equivalente aquela que tenha o mínimo de carga horária igual ou superior e similaridade de ementa, cursada em outros programas de pós-graduação da UFG, devendo, obrigatoriamente, passar por estudo de convalidação por profissional designado pela Coordenação dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área da Saúde do HC/UFG-EBSERH.

#### CAPÍTULO VII

#### DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE RESIDÊNCIA

Art. 57º O Trabalho de Conclusão de Residência (TCR) constitui um trabalho de natureza acadêmica e que deve ser realizado individualmente, como requisito obrigatório para integralização do curso de residência (RESOLUÇÃO No - 5, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014).

Art.58º O TCR deve ser desenvolvido na área do conhecimento do eixo de concentração do residente com a finalidade de integração do conhecimento adquirido durante a residência.

§1º O projeto de pesquisa envolvendo seres humanos ou animais deverá ser aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) do Hospital das Clínicas da UFG.

§2º As normas para Elaboração de Trabalho de Conclusão de Residência dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área da Saúde do HC-UFG/EBSERH estão descritas no documento NORMA PARA ELABORAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE RESIDÊNCIA dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área da Saúde do HC-UFG/EBSERH.

Art. 59º Será considerado aprovado o residente que obtiver nota maior ou igual a 7,0 (sete) pontos no TCR.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CTPRMS.001 - Pág. 29/40	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E RESIDÊNCIA NA ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	Emissão: 05/2024 Versão: 1.0	Próxima revisão: 05/2026

Art. 60º O residente que não entregar o TCR na data previamente agendada será considerado em pendência com a secretaria dos PRAPS do HC/UFG-EBSERH e somente receberá seu Certificado de Conclusão de Residência ao cumpri-la.

## CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Art.61º A avaliação tem como objetivos:

- I. Verificar o aprendizado durante o curso.
- II. Incentivar o aprimoramento do processo educativo.
- III. Viabilizar o retorno das informações sobre o processo de ensino-aprendizagem.
- IV. Refletir sobre as práticas adotadas durante o curso.
- V. Estimular a autorreflexão dos envolvidos no curso.
- VI. Promover a melhoria e o aperfeiçoamento da prática educativa.
- VII. Incentivar o desenvolvimento científico do residente.

Art. 62º A avaliação do Residente será realizada pelos docentes, tutores e preceptores e envolverá:

§1º Avaliações teóricas que serão referentes às disciplinas/módulos, ficando sob a responsabilidade dos professores, conforme metodologia discutida e acordada na apresentação do plano de ensino da respectiva disciplina/módulo.

§2º Avaliações do desempenho profissional no cenário de prática, que serão mensais e por escala de atitudes que incluam atributos, tais como: comportamento ético, relacionamento com a equipe de saúde e com o paciente, interesse pelas atividades, conhecimento científico, capacidade de pesquisa, organização, habilidades profissionais e outros, conforme formulário próprio adotado pelo programa, sob responsabilidade do preceptor.

§3º Uma avaliação ao final do primeiro e do segundo semestres de residência, na qual o residente deverá ser avaliado pelo tutor de núcleo e pelos preceptores, conjuntamente, para ser promovido, ou não, à condição de R2.

Art. 63º O controle da frequência e a forma de avaliação teórica serão apresentados no início de cada disciplina/módulo, juntamente com o plano de ensino da mesma.

§ Único As notas das avaliações teóricas serão apresentadas pelos docentes até 10 dias corridos do término de cada disciplina.

Art. 64º As notas das avaliações do desempenho prático serão apresentadas mensalmente pelo preceptor ao residente.

§ Único O resultado da avaliação de desempenho prático deverá ser discutido com o residente imediatamente após sua realização, a fim de permitir que o mesmo aprimore os acertos, bem como identifique e corrija possíveis falhas ou erros.

Art. 65º As notas das avaliações realizadas ao final do primeiro e do segundo semestre de residência serão apresentadas ao residente pelo tutor de núcleo em até 10 dias corridos após a realização da avaliação.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CTPRMS.001 - Pág. 30/40	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E RESIDÊNCIA NA ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	Emissão: 05/2024 Versão: 1.0	Próxima revisão: 05/2026

## CAPÍTULO IX

### DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA

Art. 66º Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG, será desligado da residência, por meio de ato da COREMU/UFG, o residente que:

- I. Não cumprir o critério de dedicação exclusiva ao programa, contraindo outra atividade profissional remunerada.
- II. Não atingir a frequência mínima exigida de oitenta e cinco por cento (85%) da carga horária teórica prevista.
- III. Não cumprir integralmente a carga horária prática e teórico-prática prevista.
- IV. Obter uma reprovação em disciplina/módulo durante a integralização do curso.
- V. Obter nota abaixo de 7,0 (sete) na avaliação média de desempenho do primeiro ano de residência para ser promovido à R2.

Art. 67º No caso de trancamento aprovado pela COREMU/UFG, e validado pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional, o residente poderá cumprir as disciplinas teóricas ao retornar para o programa (de acordo com cronograma de disponibilidade de disciplinas do semestre), ou cumprir disciplinas equivalentes, se aquelas não estiverem mais vigentes.

§ Único Entende-se por disciplina equivalente aquela que tenha o mínimo de carga horária igual ou superior e similaridade de ementa, cursada em outros programas de pós-graduação da UFG devendo, obrigatoriamente, passar por estudo de convalidação por profissional designado pela Coordenação PRAPS do HC/UFG-EBSERH.

Art. 68º O residente poderá optar por cursar disciplinas equivalentes nos programas de pós-graduação da UFG e/ou de outras instituições de ensino conveniadas, desde que solicitado pelo residente e tutor, e, posteriormente, deferido pela Coordenação dos PRAPS do HC/UFG-EBSERH.

Art. 69º A obtenção do certificado de conclusão dependerá:

- I. Do cumprimento de 100% da carga horária prática e teórico-prática e de, no mínimo, 85% da carga horária teórica.
- II. Da obtenção de aprovação na avaliação final em todos os critérios, incluindo a avaliação do desempenho prático.
- III. Da aprovação do Trabalho de Conclusão de Residência.
- IV. Estar em dia (nada a dever) com as obrigações junto à Biblioteca Central da UFG.

## CAPÍTULO X

### DAS PROIBIÇÕES, INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 70º Às equipes envolvidas com a Residência Multiprofissional e em Área da Saúde do HC/UFG-EBSERH é vedado:

- Atuar com negligência, imprudência e/ou imperícia.  
Desrespeitar pacientes e/ou colegas de trabalho.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CTPRMS.001 - Pág. 31/40	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E RESIDÊNCIA NA ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS</b>	Emissão: 05/2024 Versão: 1.0	Próxima revisão: 05/2026

Alterar planos de trabalho e/ou escalas sem comunicação entre preceptores, tutores e residentes.

Conduzir pesquisas com seres humanos sem a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás.

Publicar trabalhos e produções científicas individualmente, quando executados e elaborados coletivamente durante a residência, omitindo coautores.

Art. 71º Considerando as infrações e penalidades, o residente do PRAPS do HC/UFG-EBSERH que deixar de cumprir as normas deste Regulamento e as normas gerais dos serviços estará sujeito às seguintes sanções disciplinares:

- I. Advertência escrita.
- II. Suspensão.
- III. Desligamento.

§ Único Na aplicação das sanções disciplinares deverão ser considerados:

- I. Natureza e gravidade da infração.
- II. Os antecedentes do residente.

Art. 72º A advertência escrita será aplicada ao residente quando:

- I. Faltar à urbanidade e à compostura nas suas atividades e relações interpessoais.
- II. Faltar ao plantão estabelecido, sem justificativa aceita pelo preceptor.
- III. Descumprir determinações estatutárias, regimentais e normativas da Instituição, se esta não culminar em penalidade mais grave.

Art. 73º A pena de suspensão será aplicada ao residente quando:

- I. Reincidir em falta culminada com advertência.
- II. Perturbar a ordem da Instituição.
- III. Danificar o patrimônio da Instituição, caso em que, além da penalidade, ficará obrigado a reparar o dano.
- IV. Utilizar meios inidôneos na execução dos atos ou trabalhos, em benefício próprio ou para outros.
- V. Praticar atos de improbidade nas dependências da Instituição ou em outros locais quando participante de atividades relacionadas aos PRAPS do HC/UFG-EBSERH.
- VI. Retirar, sem permissão da autoridade competente, objeto ou documento da Instituição.
- VII. Praticar atos atentatórios à moral e aos bons costumes.
- VIII. Apresentar-se intoxicado ou embriagado durante as atividades do Programa; bem como, portar substância tóxica ilegal e/ou arma de fogo ou artefatos que possam ferir pessoas.
- IX. Praticar insubordinação grave.

Art. 74º A penalidade de suspensão não é inferior a 3 (três) nem superior a 25 (vinte e cinco) dias letivos, a ser cumprida no semestre em curso.

§ Único Ao residente suspenso é vedado praticar atos da residência e exercer função representativa junto aos órgãos do programa.

Art. 75º A pena de desligamento será aplicada ao residente quando:

- I. Comprovar-se que mantém outra atividade profissional remunerada coincidente ao período de matrícula em um dos programas de residência multiprofissional e em área da saúde.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CTPRMS.001 - Pág. 32/40	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E RESIDÊNCIA NA ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS</b>	Emissão: 05/2024 Versão: 1.0	Próxima revisão: 05/2026

- II. Reincidir em falta culminada com a pena máxima prevista para a suspensão.
  - III. Perturbar de forma grave a ordem no interior da Instituição, impedindo suas atividades.
  - IV. Agredir fisicamente qualquer pessoa na Instituição.
  - V. Faltar 07 (sete) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela COREMU/UFG.
  - VI. Obter, a cada ano, nota inferior a sete (7,0) nas avaliações das atividades teóricas e atividades práticas.
  - VII. Registrar-se falta grave a este Regulamento com deferimento pela COREMU/UFG.
- §1º As infrações deverão ser documentadas e encaminhadas pelo preceptor e/ou tutor de núcleo à Coordenação dos PRAPS do HC/UFG-EBSERH, que comunicará à COREMU/UFG.
- §2º A COREMU/UFG deliberará sobre as infrações documentadas, bem como as penalidades aplicáveis.
- §3º O residente passível da sanção terá direito pleno de defesa durante a reunião da COREMU/UFG convocada para esta apreciação.
- §4º As penalidades deverão ser registradas na ficha individual do residente.

#### **CAPÍTULO XI**

##### **DO CANCELAMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE**

Art. 76º O cancelamento ou suspensão do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou de parte do programa, bem como alterações no número de vagas disponíveis ou categorias profissionais será deliberado pela COREMU/UFG e/ou por ação da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional.

§ Único Ocorrendo cancelamento ou suspensão do Programa de Residência Multiprofissional ou de parte do programa, a COREMU/UFG deverá comunicar à Direção do HC/UFG-EBSERH, PRPPG/UFG e à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional.

#### **CAPÍTULO XII**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 77º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidos, em primeira instância pelo Colegiado dos PRAPS/HC UFG-EBSERH e, em segunda instância, pela COREMU/UFG.

Art. 78º O presente Regimento poderá ser modificado em parte ou no todo, quando necessário, após deliberação pelo Colegiado.

Art. 79º O presente Regimento entrará em vigor após a sua aprovação em reunião colegiada da COREMU/UFG, revogando-se sua versão anterior.

Parágrafo Único: Na ausência de aprovação pela COREMU/UFG, competirá ao Colegiado dos PRAPS/HC UFG-EBSERH autorizar o desenvolvimento dos atos normativos da residência por meio deste Regulamento.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CTPRMS.001 - Pág. 33/40	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E RESIDÊNCIA NA ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	Emissão: 05/2024 Versão: 1.0	Próxima revisão: 05/2026

## 1. HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO	ELABORAÇÃO
1.0	04/2024	Elaboração do Regimento Interno dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência na Área Profissional da Saúde do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás	Clarissa Carrijo; Sebastião Benício da Costa Neto; Marylia Glenda Lopes Sousa; Izabela Zibetti de Albuquerque; Sheila Alves Pereira; Nilde Resplandes dos Santos; Hellen Raquel Oliveira de Sousa; Eric Benchimol Ferreira; Lorena Cristina Santos; Giovanni Gasperini; Micaelle Costa Gondim; Léa Cristina Esteves Ramos; Renato Rocha Martins; Amanda Queiroz Soares; Krislainy de Sousa Correa; Samia Neves Maciel C. Amorim Lousan; Renata Costa Fernandes; Vinícius Pinheiro de Magalhães; Lana Pacheco Franco; Valeria Raquel Apolinário dos Santos

Elaboração/Revisão	
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Clarissa Carrijo – Enfermeira – Coordenadora em exercício dos PRMS do HC-UFG/EBSERH.</li> <li>- Sebastião Benício da Costa Neto – psicólogo – tutor de área do PRMS HC-UFG/EBSERH.</li> <li>- Marylia Glenda Lopes Sousa – Psicóloga – preceptora de psicologia do PRMS HC-UFG/EBSERH.</li> <li>- Izabela Zibetti de Albuquerque – Nutricionista - tutora de área do PRMS HC-UFG/EBSERH.</li> <li>- Sheila Alves Pereira – Fisioterapeuta - tutora de área do PRMS HC-UFG/EBSERH.</li> <li>- Nilde Resplandes dos Santos – Enfermeira - tutora de área do PRMS HC-UFG/EBSERH.</li> <li>- Hellen Raquel Oliveira de Sousa – Enfermeira- docente do PRMS HC-UFG/EBSERH.</li> <li>- Eric Benchimol Ferreira – Enfermeiro - docente do PRMS HC-UFG/EBSERH.</li> <li>- Lorena Cristina Santos – Biomédica – tutora de núcleo do PRMS HC-UFG/EBSERH.</li> <li>- Giovanni Gasperini – Cirurgião Dentista - tutor de núcleo do PRMS HC-UFG/EBSERH.</li> <li>- Micaelle Costa Gondim - Enfermeira - tutora de núcleo do PRMS HC-UFG/EBSERH.</li> <li>- Léa Cristina Esteves Ramos – Enfermeira – preceptora de enfermagem do PRMS HC-UFG/EBSERH.</li> <li>- Renato Rocha Martins – Farmacêutico - tutor de núcleo do PRMS HC-UFG/EBSERH.</li> <li>- Amanda Queiroz Soares – Farmacêutica - preceptora da farmácia do PRMS HC-UFG/EBSERH.</li> <li>- Krislainy de Sousa Correa – Fisioterapeuta - tutora de núcleo do PRMS HC-UFG/EBSERH.</li> <li>- Samia Neves Maciel de C. Amorim Lousan – Fonoaudióloga - tutora de núcleo do PRMS HC-</li> </ul>	Data: 04/2024



Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.CTPRMS.001 - Pág. 34/40	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E RESIDÊNCIA NA ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS</b>	Emissão: 05/2024	Próxima revisão: 05/2026
		Versão: 1.0	

UFG/EBSERH. - Renata Costa Fernandes – Nutricionista - tutora de núcleo do PRMS HC-UFG/EBSERH. - Vinícius Pinheiro de Magalhães – Assistente Social - tutor de núcleo do PRMS HC-UFG/EBSERH. - Lana Pacheco Franco – Nutricionista – tutora de núcleo. - Valeria Raquel Apolinário dos Santos- Fisioterapeuta- Chefe da Unidade de Gestão de Pós-Graduação.	
<b>Análise:</b> Clarissa Carrijo – Enfermeira	Data: 04/2024
<b>Validação da Comissão de Padronização de Documentos</b> Arlene de Souza Barcelos Oliveira - Téc. Enf./Enfermeira	Data: 14/05/2024
<b>Análise e aprovação da Gerência de Ensino e Pesquisa</b> Dr. Washington Luiz Ferreira Rios	Data: 21/05/2024
<b>Aprovação Final da Superintendente</b> Prof. Dr. José Garcia Neto	Data: 22/05/2024

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte.

CÓPIA CONTROLADA

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG. CTPRMS.001 - Pág 35/40	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E RESIDÊNCIA NA ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	Emissão: 04/2024 Versão: 1.0	Próxima revisão: 04/2026



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

CERTIDÃO CTPRMS/SUP/HC-UFG (SEI Nº 38193323)

Aprova o Regimento Interno dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência na Área Profissional da Saúde do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás

O NÚCLEO DOCENTE ASSISTENCIAL ESTRUTURANTE (NDAE) DA RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E RESIDÊNCIA NA ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 23760.007473/2024-17, e considerando:

- A Resolução Nº 01/2020, de 01 de junho de 2020, que aprova o Regulamento Interno da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência na Área Profissional da Saúde (COREMU) da Universidade Federal de Goiás, vinculada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.
- A Lei Nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que instituiu a Residência em Área Profissional de Saúde e criou a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS);
- A Resolução da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS Nº 2, de 13 de abril de 2012) que dispõe sobre diretrizes gerais para os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde;
- A Resolução da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS Nº1, de 21 de julho de 2015) que dispõe sobre a organização, funcionamento e as atribuições da COREMU;
- A Resolução CEPEC Nº 1630 de 2019, que aprovou o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da UFG.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar Regimento Interno dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência na Área Profissional da Saúde do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás.

GOIÂNIA, ABRIL DE 2024

Prof Dr José Garcia Neto  
Superintendente do HC-UFG/EBSEH

Dr Washington Luiz Ferreira Rios  
Gerente de Ensino e Pesquisa/HC-UFG

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG. CTPRMS.001 - Pág 36/40	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E RESIDÊNCIA NA ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	Emissão: 04/2024 Versão: 1.0	Próxima revisão: 04/2026

**ANEXO – CERTIDÃO DE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E RESIDÊNCIA NA ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS  
 Rua 235 QD. 68 Lote Área, nº 285 - Bairro Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP 74605-050  
 - <http://hc-ufg.ebserh.gov.br>

Certidão

Processo nº 23760.007860/2024-53

Interessado: Equipe de Coordenação e Tutoria dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde, Setor de Gestão do Ensino, Unidade de Gestão de Pós-Graduação

*Prezado Prof Dr José Garcia Neto*

*Prezado Dr Washington Luiz Ferreira Rios*

O NÚCLEO DOCENTE ASSISTENCIAL ESTRUTURANTE (NDAE) DA RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E RESIDÊNCIA NA ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, solicita a assinatura da presente certidão para fins de aprovação e validação do Regimento dos PRMS (SEI nº [38334682](#))

Certos de contar com sua valorosa colaboração, agradecemos.



Documento assinado eletronicamente por **Washington Luiz Ferreira Rios, Gerente**, em 19/04/2024, às 08:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Garcia Neto, Superintendente**, em 19/04/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38334766** e o código CRC **27FDE05E**.